



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		43\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:852 e ao regulamento de licenças para instalações eléctricas, aprovado pelo referido decreto-lei.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, autorizada uma transferência de verba do orçamento.

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovados os quadros do pessoal assalariado, com carácter permanente, dos serviços do tráfego, da fiscalização fluvial e marítima, apalpadeiras, das oficinas das comissões administrativas e de encadernação, guarda e venda de impressos das alfândegas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:531 — Dissolve a divisão colonial constituída pelos avisos de 2.ª classe *Pedro Nunes*, *Gonçalves Zarco* e *Carvalho Araújo*, destinada ao serviço de soberania nas colónias portuguesas de África.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Egipto, por nota de 24 de Julho último, ao Foreign Office, aderido à Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1936.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:061 — Fixa definitivamente a composição das novas juntas autónomas de portos e define as suas atribuições.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:532 — Abre um crédito destinado a reforçar o orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1936 (dezóito meses).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:062 — Autoriza o pagamento, pela Universidade de Coimbra, à Comissão Administrativa dos Bens Culturais do mesmo concelho, de metade da renda, vencida no mês de Dezembro de 1935, das dependências da Sé Catedral arrendadas à referida Universidade.

pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Junta de Electrificação Nacional, o decreto-lei n.º 26:852 e o regulamento de licenças para instalações eléctricas, aprovado pelo referido decreto-lei, determino que se façam as seguintes rectificações:

Ao decreto-lei n.º 26:852:

No artigo 2.º, onde se lê: «o decreto n.º 23:385, de 16 de Dezembro de 1933», deve ler-se: «o decreto n.º 23:365, de 16 de Dezembro de 1933».

Ao regulamento de licenças para instalações eléctricas:

No artigo 40.º, alínea a), onde se lê: «linhas de transportes ou de distribuição de energia eléctrica», deve ler-se: «linhas de transporte ou de distribuição de energia eléctrica».

No artigo 43.º, onde se lê: «se as duas determinações foram cumpridas», deve ler-se: «se as suas determinações foram cumpridas».

No artigo 55.º, § 2.º, onde se lê: «a deslocação do árbitro pela Repartição dos Serviços Eléctricos», deve ler-se: «a deslocação do árbitro indicado pela Repartição dos Serviços Eléctricos».

No artigo 56.º, § 3.º, onde se lê: «3.º Se, decorrido este prazo», deve ler-se: «§ 3.º Se, decorrido este prazo».

No artigo 59.º, § 3.º, onde se lê: «O quantitativo da multa a aplicar será afixado», deve ler-se: «O quantitativo da multa a aplicar será fixado».

Em 26 de Setembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, de 13 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 227.000\$, da verba de 500.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 65.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças do ano económico de 1936, para reforço da verba inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1936. — Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

PRÉSIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 30 de Julho de 1936,